



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

LADS/
P processo nº. : 13805.002691/92-18
Recurso nº. : 89.799
Matéria : PIS/FATURAMENTO - EXS: de 1988 e 1989
Recorrente : ECB-EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS DO BRASIL IND. COM.
LTDA.
Recorrida : DRF em São Paulo - SP.
Sessão de : 27 de fevereiro de 1997
Acórdão nº. : 107-03.909

PIS/FATURAMENTO. Caracterizada no processo principal a omissão de receita, legítima a exigência do PIS/FATURAMENTO, como posta no presente feito. Exclui-se da exigência a incidência da TRD, como juros de mora, no período de fevereiro à julho/91.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ECB-EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS DO BRASIL IND. COM. LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para declarar insubsistente o lançamento efetuado com base nos Decretos-leis nº 2.445 e 2.449, ambos de 1988, relativamente ao exercício de 1989 e, em relação ao crédito tributário remanescente, afastar os juros moratórios equivalentes à Taxa Referencial Diária - TRD, anteriores à 1o. de agosto de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT
RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. : 13805.002691/92-18
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.909

FORMALIZADO EM: 13 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA, NATANAEL MARTINS, EDSON VIANNA DE BRITO, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e PAULO ROBERTO CORTEZ. Ausente, justificadamente, o Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

PROCESSO Nº. : 13805.002691/92-18

ACÓRDÃO Nº. : 107-03.909

RECURSO Nº. : 89.799

RECORRENTE : ECB-EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS DO BRASIL IND. COM.
LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de processo decorrente de processo-matriz (13805.002689/92-76), instaurado na órbita do IPI.

Adoto por relatório a parte expositiva da decisão recorrida (fls. 53/54).

A Recorrente interpôs recurso repetindo os argumentos da inicial impugnação e pensando aqueles oferecidos, também em grau de recurso, ao processo principal (IPI), tudo com vistas a afastar a exigência do PIS/FATURAMENTO, Exercício-Base 1988.

O 2o. Conselho de Contribuintes, à unanimidade, decidiu o processo principal assim:

"IPI - OMISSÃO DE VENDAS - ELEMENTOS SUBSIDIÁRIOS. Levantamento efetuado com base em elementos subsidiários (matérias-primas) mediante critério adequado e idôneo. Tendo sido tomadas informações fornecidas pelo próprio contribuinte, sem que este tenha trazido outros elementos objetivos capazes de afastar a acusação fiscal, deve prevalecer a presunção legal (art. 343, RIPI/82). PASSIVO FICTÍCIO. Obrigações vencidas e pagas no ano-base, mas no balanço de encerramento continuam em aberto na "Conta Fornecedores", é de se concluir que foram liquidadas com recursos obtidos por vendas escrituradas à margem da contabilidade regular. Recurso negado.
Acórdão 203-02.083, em sessão de 22.03.95).

É o relatório.



VOTO

Conselheiro MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, Relator

Conheço do recurso, por tempestivo na forma da lei.

A exigência decorre da consubstanciada no processo nº 13805/002689/92-76. Dai o exame e o resultado desse processo se afeiçoarem ao presente.

Do levantamento de matérias-primas utilizadas na produção, realizado pela auditoria fiscal na esfera do IPI, restou verificada a omissão de receitas no exercício de 1989, não contraditada pela Recorrente sequer pela contraposição de laudo de órgão técnico competente. Por igual, demonstrou-se inafastada a presunção de omissão de receitas utilizadas para cobertura de pagamento de obrigações com fornecedores prevalentes em aberto no balanço de encerramento.

Exclui-se, tão apenas, a incidência da TRD no período de fevereiro a julho/91.

Em assim, voto pela manutenção da decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos, dando, de conseguinte, provimento parcial ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 27 de fevereiro de 1997


MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT